



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0003969-88.2021.6.27.8000
INTERESSADO	: LUÍS MENDES DE CASTRO PAULO HENRIQUE DOS REIS LIMA EDSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR FITENE CALDAS MARQUES THIAGO JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS
ASSUNTO	: ratifica inexigibilidade de licitação.

Decisão nº 1389 / 2021 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de solicitação apresentada pela SECAP, na qual pleiteia a contratação da empresa **GREEN TREINAMENTO LTDA**, para realização do evento *on-line* "**CURSO DE EXCEL 2016 ESSENCIAL**", conforme especificado na proposta constante do doc. nº 1424684, contando com carga horária de 16h e com a participação de 05 (cinco) servidores, **no período de 05 a 06/07/2021**, no **valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

A SECAP ressalta que a capacitação requerida se encontra nas ações do PAC 2021 e promoveu a juntada de certificados de regularidade fiscal e trabalhista e de documentos que comprovam a razoabilidade do valor cobrado (docs. nº 1424686 e nº 1424690).

A COFIN/SEPOR (doc. nº 1425384) informa que, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00 de 04/05/00), foi consignado na Proposta Orçamentária de 2021 valor suficiente para atender à presente solicitação.

O Controle Interno (doc. nº 1425800) e o Sr. Diretor-Geral (doc. nº 1427362), por meio das respectivas Assessorias, opinaram favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, VI da Lei nº 8666/93.

Era o que havia a relatar. **Decido.**

In casu, verifica-se que se trata de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II c/c art. 13, VI da Lei nº 8666/93. Sobre o tema, diz a Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Bem analisado o conteúdo dos autos, percebe-se que a empresa **GREEN TREINAMENTO LTDA** dispõe de qualificação técnica e já ministrou seus cursos, inclusive, para outros órgãos públicos (doc. 1424690), restando preenchidos os requisitos de serviços técnicos e notória especialização.

Quanto ao valor cobrado, da análise das informações prestadas pela SECAP, notadamente notas de empenho (doc. nº 1424690), pode-se concluir que a empresa proponente orçou o serviço em pauta para este TRE em valores compatíveis com os que já havia cobrado para outros órgãos públicos, considerando as diferenças de conteúdo programático, carga horária e quantitativo de servidores inscritos em cada curso, de modo que é possível concluir pela razoabilidade do orçamento para a capacitação requerida.

Diante do exposto, tendo em vista a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (doc. 1421375), acerca da disponibilidade orçamentária, bem como os pareceres favoráveis da ASCIN e da DG, **RATIFICO** a presente **Inexigibilidade de Licitação**, no valor total de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, em favor da empresa **GREEN TREINAMENTO LTDA**, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8666/93, devendo os servidores que participarão do curso atuarem como multiplicadores do conhecimento recebido aos demais servidores da seção.

A contratação é alusiva à inscrição dos servidores **PAULO HENRIQUE DOS REIS LIMA** - SAPES/AUDITORIA INTERNA, **EDSON CUNHA DO NASCIMENTO** - SACOC/AUDITORIA INTERNA, **LUÍS MENDES DE CASTRO** - ASCIN - ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E APOIO A GESTÃO, **FITENE CALDAS MARQUES** - SENAR/COSEG/SAF, **THIAGO JOSÉ DE O. FREITAS** - SENAR/COSEG/SAF, no evento "**CURSO DE EXCEL 2016 ESSENCIAL**", a ser realizado na modalidade EaD (*on-line* e ao vivo), com carga horária de 16h, **no período de 05 a 06/07/2021**.

À **Seção de Análise e Licitações**, para registro.

Após, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 21/05/2021, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1428580** e o código CRC **5811E962**.



0003969-88.2021.6.27.8000	1428580v3
---------------------------	-----------